

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 2005

Estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência de unidades de saúde das redes públicas e privadas, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva criar o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, que configurarem lesão corporal, tratados nos serviços de urgência e emergência das unidades de saúde públicas e privadas. Prevê, ainda, informações mínimas que deverão constar do formulário oficial a ser encaminhado à Delegacia da Mulher pelo profissional de saúde que realizar o atendimento.

Como justificativa à proposição, o autor argumenta ser a violência contra a mulher um dos mais graves problemas sociais do País e um grave problema de saúde pública, em vista da magnitude de sua incidência e dos efeitos prejudiciais sobre a saúde e a vida. Ressalta que, nesse contexto, há o receio de denunciar, pois grande parte da violência ocorre dentro dos próprios lares das vítimas, o que acaba desencorajando-as de registrar ocorrência devido ao temor de uma reincidência ou violência mais grave.

Acrescenta que, apesar de não procurarem a autoridade policial para efetivar a denúncia, as vítimas podem buscar atendimento nos



43E1953140

serviços de saúde, ocasião em que seria adotado o procedimento de notificação compulsória como forma de atenção plena à mulher. Segundo o autor, essa comunicação pelos serviços de saúde não geraria ônus operacional adicional, pois medida semelhante já seria adotada nos casos de lesão por arma de fogo.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na primeira Comissão o projeto foi rejeitado nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei ora em análise nesta Comissão objetiva, principalmente, obrigar os serviços de saúde a comunicarem às autoridades policiais os atendimentos prestados às mulheres vítimas de violência, no intuito de iniciarem um processo de investigação da ocorrência de delitos penais.

Todavia, já existe lei, plenamente vigente, que regula esse processo de notificação compulsória. Trata-se da Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003, que contempla o objeto ora proposto. Esse diploma legal foi regulamentado pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 5.099, de 3 de junho de 2004. No que tange ao mérito do projeto, verifica-se ser praticamente idêntico à referida lei, não trazendo nenhuma inovação ou modificação com relevância jurídica.

Cumpre ressaltar que o Decreto acima referido instituiu os serviços de referência sentinela, os quais deverão receber as fichas de notificação. Estes são os instrumentos da notificação compulsória e deverá ser padronizada pelo Ministério da Saúde, o qual detém competência para expedir normas complementares pertinentes aos mecanismos de operacionalização dos serviços de referência sentinela.



Ante o exposto, nos manifestamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.673, de 2005.

Sala da Comissão, em 08 de Junho de 2006.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

